

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3555655420220701214802

Processo 0809012-27.2021.8.23.0010 - (444 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar **Movimentos de:** Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar **Movimentos:** Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial (Intervalo): ao **Data do Movimento (Período):** à
Descrição:

73 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 73

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
73	01/07/2022 21:48:02	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (20/06/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2802804MANIFESTACAOSSOBREDOCS01.pdf
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
72	26/06/2022 21:52:08	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/06/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/06/2022) e ao evento de expedição seq. 69.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
71	20/06/2022 12:44:36	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO SAMPAIO DE BRITO Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (20/06/2022)	Wallyson Barbosa Moura Advogado
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
70	20/06/2022 12:44:31	(Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO SAMPAIO DE BRITO) em 20/06/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/06/2022) e ao evento de expedição seq. 68.	Wallyson Barbosa Moura Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
69	20/06/2022 11:32:05	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/06/2022)	Graciela Joanice Pacheco Rodrigues Analista Judiciária
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
68	20/06/2022 11:32:05	Para advogados/curador/defensor de ANTONIO SAMPAIO DE BRITO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/06/2022)	Graciela Joanice Pacheco Rodrigues Analista Judiciária
JUNTADA DE CERTIDÃO			
67	20/06/2022 11:31:34	JUNTADA DE CERTIDÃO	Graciela Joanice Pacheco Rodrigues Analista Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08090122720218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO SAMPAIO DE BRITO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR